



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 014/2025, protocolado sob o processo nº 10360/2025

Documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da contratação.

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para **prestação de serviço de Transporte Terceirizado**, com fornecimento de motorista.

1.2. DO QUANTITATIVO

TRANSPORTE TERCEIRIZADO					
Item	Descrição	Unid.	QTDE	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO • Quantidade estimada: Prestação de serviço para até 3.500 km (em 2025). • Tipo de veículo: Van ou micro-ônibus com capacidade mínima para 15 passageiros, com até 07 (sete) anos de fabricação. • Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, bancos reclináveis para os passageiros, compartimento para bagagens e documentação regularizada junto aos órgãos de trânsito. • Fornecimento de motorista: A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e treinado para condução segura e eficiente do veículo. • Serviços inclusos: Combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total contra acidentes, inclusive com cobertura de danos corporais, materiais e despesas médicas para os passageiros, além de assistência técnica 24 horas. • Remuneração do serviço: Baseada exclusivamente na quilometragem percorrida, garantindo maior controle dos custos e permitindo a contratação conforme a necessidade específica de	Quilômetro	3.500		



Atenção: a necessidade específica de online.com.br/autenticidade com o identificador 320032003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	cada deslocamento. • O veículo deverá contar com Tacógrafo Digital que forneça relatório com pelo menos as informações sobre Placa, data, hora, quilometragem inicial e final para que seja realizado o ateste da distância percorrida. • A empresa deverá possuir todas as autorizações necessárias para a execução do serviço, incluindo aquelas relacionadas a viagens interestaduais, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.				
--	---	--	--	--	--

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.3.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

1.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto **não** se caracteriza como de **natureza contínua**.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente demanda tem por objetivo atender à necessidade de **transporte de servidores e vereadores para deslocamentos em viagens fora do Estado do Espírito Santo**, em quantidades superiores a 04 (quatro) pessoas por viagem, decorrentes de compromissos institucionais e administrativos. Tais deslocamentos são fundamentais para a participação em eventos, cursos de capacitação, congressos, seminários, reuniões interinstitucionais, bem como em atividades que envolvem o fortalecimento da representação do Poder Legislativo Municipal e o aprimoramento das funções administrativas.

2.2. Cabe mencionar que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES dispõe de um veículo institucional, com capacidade de 05 pessoas, incluindo o motorista. Contudo, considerando a possibilidade de deslocamento de grupos maiores e a necessidade de garantir maior comodidade, segurança e economicidade nas viagens de longa distância, faz-se necessária a disponibilização de transporte adicional ou alternativo, de forma a atender de maneira adequada a todos os participantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

2.3. A disponibilização de transporte adequado garante a **segurança, a eficiência e a economicidade** na execução das atividades, além de assegurar que os representantes do Município possam cumprir suas agendas oficiais de forma organizada e dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4. Portanto, a contratação deste serviço mostra-se essencial para viabilizar a presença e a atuação dos servidores e vereadores em compromissos oficiais fora do Estado, fortalecendo as ações institucionais e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução proposta para atender às demandas de transporte da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES visa garantir eficiência, economicidade e flexibilidade no atendimento às necessidades institucionais. A seguir, são descritas as especificações do objeto a ser contratado:

- **Contratação de Serviços de Transporte Terceirizados**

Para atender às necessidades sazonais e demandas específicas, será realizada a **contratação de serviços de transporte terceirizados, especialmente de vans ou micro-ônibus com fornecimento de motorista**. Os veículos deverão ter capacidade mínima para 15 passageiros e estar equipados com ar-condicionado, cintos de segurança individuais e compartimento para bagagem. O serviço será remunerado com base na quilometragem percorrida, garantindo maior controle sobre os custos e permitindo a contratação conforme a necessidade específica de cada deslocamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.2. O serviço deverá incluir combustível, manutenção do veículo, seguro contra acidentes e assistência técnica, garantindo a segurança e a qualidade do transporte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a remuneração do motorista e todos os custos relacionados ao profissional, como hospedagem, alimentação, seguro de vida, entre outros, quando necessário, incluindo ainda a obrigação fiscal e trabalhista.

3.3. Essa solução atenderá eventos, cursos, congressos e deslocamentos que envolvam grupos superiores a 04 pessoas, sendo contratada sob demanda, com agendamento prévio.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilitação Jurídica; Habilitação Econômico-Financeira; e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

4.2. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.2.1. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo CONTRATANTE, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

4.3. A definição dos requisitos para as contratações da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES segue critérios técnicos e normativos que visam atender às necessidades institucionais, garantindo eficiência, segurança e conformidade legal. Os requisitos incluem:

I. Exigências Internas da Organização:

- i. **Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:** A licitante vencedora deverá adotar práticas que assegurem a confidencialidade, integridade e proteção de dados pessoais, alinhadas à Lei Geral de





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- ii. **Gestão Documental:** A documentação relacionada às contratações, incluindo relatórios de manutenção, comprovantes de seguro e registros de quilometragem, deverá ser organizada e disponibilizada para auditorias internas e externas.

II. Exigências Externas à Organização:

Requisitos Legais e Regulamentares:

- Aderência às normas técnicas de segurança, como as relacionadas ao transporte de passageiros e manutenção veicular, em conformidade com as legislações vigentes; e
- Cumprimento de exigências trabalhistas, fiscais e previdenciárias por parte do fornecedor.

III. Padrões de Qualidade: Os padrões de qualidade devem ser suficientes para atender às necessidades da contratação, sem exceder o necessário e em conformidade com o princípio da economicidade.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a demanda de viagem a ser realizada, informando o destino e quantitativo de pessoas;

5.2. O ponto de embarque (inicial) e ponto de desembarque (final) de cada viagem será na Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP. 29370-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 as 16:00 horas;

5.2.1. Em viagens em que além do traslado, a CONTRATADA for responsável pelo deslocamento entre diferentes pontos, os pontos de embarque e desembarque serão acordados entre passageiros e motoristas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

5.3. Antes de cada viagem, a fiscalização da Câmara Municipal poderá inspecionar o veículo para verificar higienização, estado de conservação, funcionamento dos itens obrigatórios e presença dos documentos exigidos, os motoristas deverão se apresentar uniformizados, identificados e munidos de sua habilitação e documentação do veículo e caso a inspeção identifique irregularidades que comprometam a segurança, conforto ou legalidade da prestação do serviço, o veículo poderá ser recusado e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata.

5.4. Em caso de substituição de veículo por falha, pane ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a troca em até 24h (vinte e quatro horas) a partir da comunicação da Administração.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE GESTÃO

6.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do Contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art.



17, §1º).

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do objeto, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

6.1.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.1.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do objeto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;

6.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

6.2.8. Manter regularizada a situação fiscal e previdenciária durante todo o período de vigência do Contrato, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, garantindo acesso aos veículos e documentos necessários para inspeções e verificações periódicas;

6.2.10. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados ou no estado dos veículos fornecidos. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer imprevistos que possam comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos veículos, adotando medidas para minimizar o impacto e garantir a





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.2.11. Zelar pela preservação do patrimônio público e pela segurança de todos os usuários dos serviços contratados, adotando medidas preventivas contra riscos e acidentes;

6.2.12. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que possível, especialmente no que tange à destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção dos veículos e à eficiência energética na utilização dos recursos contratados;

6.2.13. Os veículos deverão ser entregues com documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais registros exigidos por lei;

6.2.14. Fornecer seguro total para os veículos alugados, incluindo cobertura contra colisões, incêndios, roubos e furtos, bem como danos corporais, materiais e despesas médicas dos passageiros;

6.2.15. Apresentar relatórios periódicos contendo registros das manutenções realizadas, quilometragem percorrida e documentação comprobatória da regularidade do seguro. A fim de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo responsável por todos os custos relacionados (peças, mão de obra e deslocamento);

6.2.16. Assegurar assistência técnica 24 horas e disponibilizar veículo reserva em caso de pane, acidente ou qualquer outra impossibilidade de uso, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Câmara Municipal;

6.2.17. A empresa deverá possuir todas as autorizações necessárias para a execução do serviço, incluindo aquelas relacionadas a viagens interestaduais, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Exercer a fiscalização do objeto, por servidores especialmente designados;

6.3.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais;

6.3.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.3.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da conta-corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente **será feito por meio de Ordem Bancária**, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).

9.1. O valor global **ESTIMADO** da contratação é de **R\$ 23.310,00 (Vinte e três mil e trezentos e dez reais)**, conforme custos unitários apurados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2025.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha: 0010; Fonte de Recursos: 15000000000 (Recurso Próprio); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Projeto Atividade: 010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos).

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais: Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - ii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - iii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- iv. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- v. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

12 – PROPOSTA.

12.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta:

12.1.1. Cotação de preço mensal e total (global), em moeda Real;

12.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

12.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contante no Anexo I deste Termo de Referência;

12.3. A proposta de preços apresentada terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo – ES, em 25 de setembro de 2025.

Luciano Driusso

Adjunto Parlamentar

Mat.: 000014



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Solicitação de Compras/Serviços nº 014/2025 – Processo nº 10360/2025
ID CidadES TCE-ES:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
RESPONSÁVEL	

OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviço de Transporte Terceirizado**, com fornecimento de motorista.

Item	Especificação	Unidade	QTDE Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO • Quantidade estimada: Prestação de serviço para até 3.500 km (em 2025). • Tipo de veículo: Van ou micro-ônibus com capacidade mínima para 15 passageiros, com até 07 (sete) anos de fabricação. • Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, bancos reclináveis para os passageiros, compartimento para bagagens e documentação regularizada junto aos órgãos de trânsito. • Fornecimento de motorista: A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e treinado para condução segura e eficiente do veículo.	Quilômetro	3.500		



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	• Serviços inclusos: Combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total contra acidentes, inclusive com cobertura de danos corporais, materiais e despesas médicas para os passageiros, além de assistência técnica 24 horas. • Remuneração do serviço: Baseada exclusivamente na quilometragem percorrida, garantindo maior controle dos custos e permitindo a contratação conforme a necessidade específica de cada deslocamento. • O veículo deverá contar com Tacógrafo Digital que forneça relatório com pelo menos as informações sobre Placa, data, hora, quilometragem inicial e final para que seja realizado o ateste da distância percorrida. • A empresa deverá possuir todas as autorizações necessárias para a execução do serviço, incluindo aquelas relacionadas a viagens interestaduais, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.				
TOTAL					

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Data da proposta: _____ / _____ /2025.

DECLARO, sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003300340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luciano Driusso** em 26/09/2025 10:44

Checksum: **53B2976B3576D5928C65EDDBEE770917FB2EDB4682573994FA1C0DBEFD9E576**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.